



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.140, DE 2007

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

Autora: Sra. SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado DR. UBIALI

Relator Substituto: Deputado RAUL HENRY

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/04/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Dr. Ubiali, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"A proposta em apreço visa a alterar os três primeiros artigos da Lei nº 6454, de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Especificamente, a proposição pretende tornar legal a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, bem como regular suas consequências.

A distribuição da matéria foi feita às Comissões de Educação e Cultura – CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde a referida proposta não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - VOTO DO RELATOR

No exame da iniciativa legislativa da nobre Deputada SUELI VIDIGAL, percebo que as alterações legais propostas são contrárias ao espírito educativo e cultural da Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977.

Afinal, proibir que se dê nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, como o faz esse diploma de 30 anos atrás, é um fato jurídico preventivo de problemas óbvios que, por isso, dispensam exemplificação.

Assim sendo, e dado o caráter da CEC, de examinar as iniciativas legislativas pelo ângulo educacional e cultural, coloco-me numa posição plenamente contrária à adotada pela eminente autora na sua proposição, sem que isso signifique, da minha parte, falta de consideração para com as intenções e os argumentos apresentados pela ilustre Deputada SUELI VIDIGAL ao justificar sua proposta.

Posto isso, voto pela rejeição, - sob a ótica educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2140, de 2007, da nobre Deputada SUELI VIDIGAL."

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.

Deputado **DR. UBIALI**
Relator

Deputado **RAUL HENRY**
Relator-Substituto